Anexo à Mens. 95/82
S. Vicente 04/06/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Fl. n 23
Proc. 40/82

Lei N.º 1902

Autoriza o Executivo a aprovar projetos de construção da COHAB-SANTISTA referente a Conjuntos Residenciais de interesse social, e dá outras providências.
Processo nº 1318/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos pertinentes a Conjuntos Residenciais de interesse social, elaborados sob a responsabilidade da Companhia de Habitação da Baixada Santista -COHAB-Santista e a serem submetidos ao Banco Nacional da Habitação-BNH.

Art. 2º - As áreas destinadas a equipamentos comerciais, comunitários, educacionais, recreativos etc., terão seu uso e ocupação regidos por lei municipal vigente ou serão objeto de lei específica para tal fim, se assim julgar conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a aprovar futuras ampliações nas unidades habitacionais dos Conjuntos Residenciais de interesse social, mediante apresentação de planta fornecida pela COHAB-Santista para esse fim específico, desde que obedeçam o previsto nos Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos e sejam requeridas pelo mutuário.

Art. 4º - Fica criado um Conselho de Orientação e Fiscalização para, juntamente com técnicos da COHAB-Santista, apreciar e aprovar Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos de que trata o Art. 1º desta lei, bem como as futuras modificações que se julgar necessário acrescentar a esses Projetos.

Alterada P/ Lei 2373
Revogada P/

Fl n.º 23
Proc. 40/82

Lei N.º 1902

fls. 2

§ 1º - O Conselho a que se refere este Artigo será formado pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Vicente, que representarão o Poder Legislativo, por representantes do Poder Executivo e por representantes da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-Santista.

§ 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 5º - Ficam isentas de todo e qualquer tributo municipal as áreas onde serão implantados os referidos Conjuntos Habitacionais, bem como a construção em especial, e ainda os tributos devidos pela aprovação dos projetos e concessão das Cartas de Habitação, devendo tais procedimentos receber andamento preferencial e urgente.

Parágrafo Único - A contar da expedição do "Habite-se" e regular ocupação dos Conjuntos Habitacionais de que trata esta lei, serão devidos os tributos que incidirem sobre o mesmo e/ou suas unidades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de abril de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/